

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 2.384/97

De, 23 de abril de 1.997

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE RUAS, DOAÇÃO DE TERRENOS À EMPRESA PARAÍBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS PARA CONSTRUÇÃO DO AGROCENTRO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do domínio público, os trechos de três ruas: Rua Catumbís, sentido Norte X Sul, com área de 2.176 m²; Rua Lírios, sentido Leste X Oeste, com área de 1.288 m² e a Rua das Algarobas, sentido Leste X Oeste, com área de 2.100 m², todos encravados no Loteamento Jardim Magnólia.

Art. 2º - Fica Igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a fazer doação à Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas dos terrenos de que trata o artigo anterior.

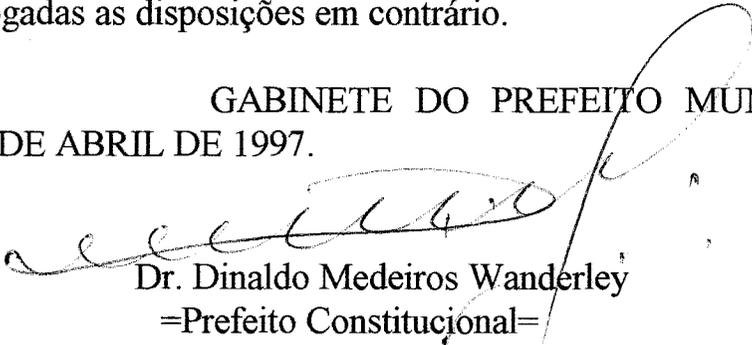
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação à Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas dos terrenos adjacentes as rua desafetadas, pertencentes à Prefeitura Municipal de Patos, assim discriminadas: Quadra 04 - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14; Quadra 06 - Lotes 01 e 02 e Quadra 08 - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, localizados no Loteamento Jardim Magnólia; ASSIM MAIS: Uma (01) faixa de terra, correspondente a 9/10, encravada na propriedade Pedra Branca.

Parágrafo Primeiro - Os terrenos e trechos de ruas desafetadas destinam-se a Construção do Agrocentro de Patos.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a donatária a edificar o Agrocentro de Patos, num prazo de dois (02) anos, a partir da escritura de terrenos de transcrição, sob pena de retornar ao patrimônio público os terrenos e trechos de ruas objeto da presente doação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PATOS-PB, 23 DE ABRIL DE 1997.



Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
=Prefeito Constitucional=